



PROJETO DE LEI N. 004/2026

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal n. 692/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Urupá), para reformular a normatização dos institutos jurídicos do Adicional de Insalubridade e Periculosidade e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Urupá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º A alínea “b” e § 1º do art. 77 da Lei n. 692, de 18 de dezembro 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. [...]

§ 1º O pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade serão remunerados durante o regular gozo de férias. Serão imediatamente suspensos e vedados os pagamentos, nos seguintes casos:

- a) [...];
- b) durante o gozo de férias indenizadas por pecúnias, ou seja, férias compradas pela Administração, em que o servidor permanece trabalhando;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];



§ 2º [...]

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 79-A da Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79-A. [...]

§ 1º Para os servidores que na data de publicação desta Lei, já percebiam o Adicional de Insalubridade calculado sobre o salário-base, fica assegurada a irredutibilidade do valor nominal atualmente percebido.

§ 2º [...]

§ 3º Para fins de processamento da Folha de Pagamento e atendimento as regras do E-Social, a diferença de insalubridade será definida por valor nominal fixo, vedado a absorção, equiparação, reajustes e congêneres. Será permitido somente a revisão geral anual que trata o art. 37, inciso X da CF/88, para fins de correção de índices inflacionários do valor nominal fixo.

Art. 3º Fica derogada a Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 09 de fevereiro de 2026

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO



Assinado por: Ezequiel Saldanha 09/02/2026 12:56:35
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
